



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 430 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900

Tel: (61) 3218-2506 - <http://www.agricultura.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 121/2019/DHC/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 05 de agosto de 2019.

Assunto: Peru. Novas habilitações. Procedimentos de habilitação. Cancela o Memorando-Circular nº 130/2018/DHC, de 08/0/2018.

Esta Divisão de Habilitação e Certificação, com base no Decreto nº 9.250, de 28 de dezembro de 2017, na Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016 e no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, informa que:

NOVAS HABILITAÇÕES

*A CARTA nº 580-2012-SG-SENASA-DSA-MQUEVEDO de 13/08/2012, transmitida pela MO 1477 informa a competência das autoridades peruanas no que diz respeito a incocuidade de alimentos conforme Decreto Legislativo (DL)1062.

1. SENASA: O Serviço Nacional de Saúde Agrária , é a autoridade competente em matéria de incocuidade de alimentos agropecuários de produção e processamento primários.

2. DIGESA: O Ministério da Saúde, por meio da Direção Geral de Saúde Ambiental, é a autoridade responsável pela inocuidade dos alimentos industrializados.

Em cumprimento ao Decreto Legislativo (DL)1062, houve coordenação com a **DIGESA** para que a certificação dos alimentos industrializados seja feita exclusivamente por aquela entidade. Ressalte-se que dita certificação consigna o cumprimento dos requisitos sanitários.

Solicitação de habilitação:

a) A habilitação de estabelecimentos interessados em exportar ao Peru, alimentos agropecuários de produção e processamento primários, está sujeita à avaliação documental e à inspeção "in situ" (missão) realizada por profissionais do **SENASA**. Para a inclusão de novas plantas, aquele órgão solicita que o interessado inicie o trâmite junto ao MAPA, a fim de que o Ministério da Agricultura brasileiro informe oficialmente ao SENASA, mediante a apresentação de:

- cópia da autorização oficial emitida pelo MAPA indicando os produtos interessados e autorizados a exportar;
- informe sobre o processo produtivo, descrevendo as etapas de processamento e produção até a obtenção do produto final, incluindo fluxograma, pontos críticos de controle e origem da matéria-prima;
- cópia dos certificados de boas práticas de higiene e do sistema de segurança alimentar "Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle" (APPCC) para os produtos com interesse em exportar;

- Toda a documentação deve ser traduzida para o espanhol;
- O SENASA Peru somente habilita matadouros que disponham de instalações de corte, embalagem e armazenamento próprios.

- b) estabelecimentos que produzem produtos em natureza que passam apenas por processamento primário, comporão lista específica de habilitação para o Peru. Somente após o reconhecimento pelo SENASA e devida habilitação, os estabelecimentos visualizarão o modelo de CSI_Peru.
- c) estabelecimentos que produzem produtos industrializados, devem entrar em contato direto com o DIGESA (www.digesa.minsa.gob.pe) para autorização de exportação de seus produtos e consequentemente não haverá necessidade de habilitá-los no sítio do MAPA, pois tais estabelecimentos acessarão aos modelos de certificados sanitários por meio do país: Brasil - **CSI BR_Peru**.

SUÍNOS

De acordo com informações das autoridades sanitárias da Direção de Sanidade Animal do Peru, o Brasil não está apto a exportar carne suína para aquele país por não contar com os requisitos sanitários acordados entre as partes.

ENTREPOSTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - EPOA

Por meio da Carta 0264-2014-MINAGRI-DSA, o SENASA informa que a habilitação de Entrepostos de Produtos de Origem Animal (EPOA) não constitui requisito para exportar **carne bovina** desossada para o Peru, O SENASA.

Nos certificados sanitários de exportação deve constar a identificação (nome e número de autorização) do matadouro e do estabelecimento de processamento previamente habilitado pelo SENASA.

Sempre que sejam cumpridas as exigências sanitárias relacionadas à habilitação dos estabelecimentos, não há objeção que a exportação seja efetuada por meio dos EPOAs, que devem estar devidamente identificados na certificação sanitária de exportação.

Pelo exposto, deduz-se que não é necessário habilitar estabelecimentos que se dedicuem somente a armazenagem de produtos de origem animal,

AVES/BOVINOS

A Resolução Diretorial 005-2013-AG-SENASA-DSA revoga a suspensão das exportações brasileiras de carne e produtos cárneos bovinos, miúdos e outros produtos que contenham carne bovina capazes de transmitir o agente da BSE.

Por meio da Carta nº 0323-2015-MINAGRI-SENASA-DSA, de 07/05/2015 , o Peru comunica a publicação no Diário Oficial “El Peruano” de 03/05/2015 da Resolução de Diretoria (RD) nº 011-2015-MINAGRI-SENASA-DSA que autoriza licenças de importação de carne bovina desossada procedentes do Brasil.

De acordo com a MO nº 1758/2017/DPB/MRE, após visita técnica, o SENASA procedeu à renovação temporária dos estabelecimentos brasileiros interessados em exportar carne e miúdos de bovinos e de aves , por um período de seis meses, até 31 de janeiro de 2018, exclusivamente dos estabelecimentos indicados pelo MAPA.

A lista dos SIFs que tiveram suas autorizações renovadas pelo SENASA encontra-se disponível em: <https://www.senasa.gob.pe/senasa/lista-de-establecimientos-avalados-por-el-peru-2/>.

O SENASA acrescentou que, até o final do prazo estipulado, o MAPA deverá apresentar plano de ação para o levantamento dos problemas observados durante a inspeção dos SIF selecionados, além de verificar que nos demais estabelecimentos habilitados não sejam encontradas as mesmas ocorrências detectadas na visita "in situ" por amostragem.

E esclarece, ainda, que a renovação da habilitação dos estabelecimentos pelo período de 3 anos está condicionada ao levantamento das observações em cada estabelecimento, à comunicação pelo MAPA sobre a modificação das regras de monitoramento oficial de *Salmonella* spp, e à presença de médico veterinário federal em cada unidade permanentemente.

SEBO

A exportação de sebo hidrogenado de origem bovina do Brasil, somente será autorizada quando o produto for desproteinado e que o teor máximo de impurezas insolúveis não exceda a 0,15% do peso, de acordo com o Código Sanitário de Animais Terrestres da O.I.E, que classifica o produto na categoria de risco sanitário 2 e não exige a permissão sanitária de importação.

O SENASA/PERU requer, para a exportação do produto em questão:

Certificado Sanitário emitido pela autoridade oficial competente, no qual especifique-se a referida informação, além de um boletim de análise de impurezas insolúveis, sem visto de autoridade.

O escritório do SENASA/PERU no ponto de entrada no país será o responsável de verificar o cumprimento do que é exigido.

FARINHAS

Para exportação de farinhas de vísceras de aves alguns requisitos constantes da Resolução 1285/2009 da Comunidade Andina devem ser atendidos:

- Nome Empresarial, endereço completo, localização e produtos a exportar
- Cópia da autorização oficial do estabelecimento emitida pelo MAPA. Título de registro.
- Cópia de plantas que indiquem a localização da indústria, distribuição de áreas e memorial descritivo do estabelecimento.
- Monografia detalhada do processo de produção, no qual inclua-se o diagrama de fluxo, tempos, temperatura e toda informação necessária.
- Certificação do sistema de autocontrole (APPCC) do estabelecimento para os produtos a serem exportados.

A habilitação está sujeita à aprovação dos documentos apresentados, visita local (missão) e os custos correrão por conta dos interessados.

O estabelecimento somente pode elaborar subprodutos de origem avícola.

De acordo com a Resolução Nº 847 da Comunidade Andina de Nações, encontra-se proibida a importação as farinhas de carne, de ossos e produtos derivados de ruminantes, destinados ao consumo humano ou à alimentação animal procedentes do Brasil, por encontrar-se afetado pelo "Prurido Lombar /Scrapie". Tendo em vista este informe, não será possível elaborar requisitos zoosanitários de importação para farinha de carne e osso da espécie bovina procedentes do Brasil.

GELATINA

Por meio da carta 0576-2014-MINAGRI-SENASA-DSA o SENASA informa que é possível o ingresso no Peru do produto gelatina, obtido exclusivamente de peles de bovino e suíno procedentes do Brasil e com origem em qualquer país.

O ingresso do referido produto está condicionado ao acompanhamento de Certificado Sanitário Internacional – CSI emitido pela autoridade competente brasileira de acordo com os requisitos sanitários da Resolução de Diretoria nº 0010-2013-AG-SENASA-DSA.

A solicitação de habilitação deve ser feita junto ao DIGESA.

OVINOS CAPRINOS, PRODUTOS E SUBPRODUTOS DERIVADOS DESTAS ESPÉCIES.

De acordo com a Resolução Nº 847 da Comunidade Andina de Nações, encontra-se proibida a importação de ovinos, caprinos, produtos e subprodutos derivados destas espécies, destinados ao consumo humano ou à alimentação animal procedentes do Brasil, por encontrar-se afetado pelo "Prurido Lombar /Scrapie".

MARGARINA

De acordo com a Carta nº 488-2004-AG-SENASA-DGSA os estabelecimentos brasileiros produtores de margarina não necessitam ser submetidos à avaliação do SENASA-PERU para exportar para aquele país.

O estabelecimento interessado poderá solicitar habilitação ao comércio internacional, conforme a Circular nº 320/2002 DCI/DIPOA.

Documentação para habilitação

- Dados gerais do estabelecimento, nome empresarial, endereço completo, número do SIF.
- Produtos a serem exportados, analisando os requisitos constantes nos CSI disponíveis no SIGSIF.
- Cópia do título de registro.

A solicitação de habilitação deve ser feita junto ao DIGESA.

LÁCTEOS

As autoridades sanitárias peruanas informam que as indústrias brasileiras de leite e derivados, interessadas em exportar seus produtos deverão ser submetidas a auditoria por parte das autoridades sanitárias daquele país a fim de serem habilitadas (missão).

A exportação dos demais produtos lácteos requer a inclusão do estabelecimento na lista específica de estabelecimentos habilitados a exportação para o Peru.

As autoridades peruanas aprovaram o Decreto Supremo nº 007-2017- MINAGRI, que aprova os regulamentos técnicos dos seguintes produtos lácteos: leite cru, leite pasteurizado, leite UHT, leite evaporado, leite em pó, queijo fresco e iogurte.

Os estabelecimentos habilitados devem atentar aos requisitos constantes nesta regulamentação nas exportações destinadas ao Peru.

Conforme consta na Carta nº 120-2011-AG-SENASA-DSA-SCA encaminhada pelas autoridades sanitárias peruanas, a exportação de produtos lácteos enlatados ao Peru não requer habilitação específica. Desta forma, todos os estabelecimentos nacionais estão aptos a exportá-los ao Peru (DIGESA).

INFORMAÇÕES GERAIS

Conforme o documento nº 5-2-M/ 240 da Embaixada do Peru, informamos que para os procedimentos de exportação de produtos e sub-produtos de origem animal para aquele país, é obrigatório que a empresa interessada tenha o “Permissos Zoosanitário de Importação” emitido pelo Serviço Nacional de Sanidade Agrária, SENASA.

Este “Permissos” poderá ser obtido junto a Direção de Defesa Zoosanitária do SENASA e seu prazo de emissão é de aproximadamente 5 dias úteis.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ZENI MICHALSKI, Chefe**, em 05/08/2019, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8076694** e o código CRC **D69D91B5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 430, - Bairro Zona Cívico-Administrativa –
Telefone: (61) 3218-2506
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21000.034431/2017-04

SEI nº 8076694